



## PARECER Nº 121/2026

---

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.  
Ref.: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 41/2026.

**EMENTA:** Direito Constitucional e Administrativo. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2377/2025. Tentativa de criação de regime jurídico de exceção personalíssimo. Violação frontal aos Princípios da Impessoalidade e da Moralidade Administrativa (Art. 37, *caput*, da CF). Incompatibilidade com o ordenamento jurídico. Parecer pela rejeição jurídica.

---

### RELATÓRIO

Trata-se da análise da Emenda nº 01/2026, de autoria do nobre Vereador Eduardo, ao Projeto de Lei nº 41/2026, de autoria do Vereador Professor Jediel, que visa deliberar sobre a vigência da Lei Municipal nº 2377/2025.

A proposição em tela altera a redação do Artigo 1º do projeto principal, propondo manter a integralidade da lei anterior, porém criando uma cláusula de exclusão explícita e nominal direcionada ao autor do projeto, bem como estabelecendo prerrogativas específicas de nomeação de bens públicos atreladas ao repasse de emendas por parlamentares federais e estaduais. Este é o breve relatório.

---

### FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 198 do Regimento Interno desta Casa (Res. 397/2018), a emenda é a proposição acessória que visa alterar a redação ou a substância de um texto principal.



Contudo, o poder de emendar os projetos de lei encontra limites intransponíveis nas normas e princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988.

Analisando o conteúdo material da presente Emenda nº 01/2026, constata-se vício insanável de inconstitucionalidade por manifesta afronta ao **Princípio da Impessoalidade**, consagrado no artigo 37, *caput*, da Carta Magna. A lei, por sua própria natureza e essência, deve primar pela generalidade e abstração. Ao propor textualmente que as regras não se aplicam às *"hipóteses de leis autoradas pelo Vereador Prof. Jediel a quem não se aplica a presente"*, a emenda institui um privilégio (ou restrição) de caráter estritamente personalíssimo, desvirtuando a função legislativa para atingir um indivíduo determinado.

Ademais, o Parágrafo Único proposto malferirá gravemente o **Princípio da Moralidade Administrativa**. Ao sugerir a concessão do *"direito de nomear entes já falecidos para denominar a obra a que transferirem recurso público"* em decorrência de indicação de emendas, o texto confere um viés de barganha e pessoalidade à destinação de verbas públicas. O patrimônio e o interesse público não podem ser vinculados a vantagens particulares ou critérios de promoção pessoal de agentes políticos.

A atividade legislativa deve ser exercida com vistas ao interesse público geral, sendo vedada a utilização do processo de elaboração de leis para a exteriorização de disputas políticas ou criação de normas casuísticas. Constatada a incompatibilidade com os preceitos constitucionais vigentes, a proposta padece de vício material intransponível.

---

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, no modesto entendimento deste Advogado – e ressaltando que o presente parecer tem caráter unicamente opinativo para auxiliar os Senhores Vereadores –, **há óbice jurídico intransponível ao recebimento e prosseguimento da Emenda nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 41/2026**, vista sua manifesta desconformidade com os princípios constitucionais da Impessoalidade e da Moralidade Administrativa.

Para sua aprovação, a matéria exigirá maioria simples dos membros da Câmara Municipal, sendo deliberada em fase única, conforme os artigos 238 e 251 do Regimento Interno.



Por fim, nos termos do artigo 200 do mesmo diploma, uma vez aprovado o projeto principal, as emendas deverão ser votadas uma a uma.

---

É o parecer.

Alumínio, 27 de maio de 2026.

Gabriel M. O. Fontana

Advogado

OAB/SP nº 458.165



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=513P-59RW-4P56-FVZ2>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 513P-59RW-4P56-FVZ2**